



CONTRATO Nº 051/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG E DO OUTRO LADO A EMPRESA REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na R. Montes Claros, 243 - Centro - São Francisco/MG - CEP 39300000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **RONALDO ALVES SILVA**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, brasileiro, casado, portador do CPF nº 849.656.146-15 e Carteira de Identidade nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG, residente na Rua Dr. Manoel Ferreira, nº 1834, A, Bairro João Aguiar no Município de São Francisco/MG, e do outro lado a **REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS, CNPJ Nº 06.997.348/0001-81**, estabelecida na Rod. Januário Carneiro, nº 876, SL 303 e 304, Pau Pombo, Nova Lima/MG, através de seu representante legal **Regiane Marcia dos Reis**, brasileira, advogada, devidamente inscrita na OAB/MG sob o nº 172.335, e inscrito no CPF sob o nº 027.919.816-75, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

1.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na Contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos e tributários de assessoria em gestão fiscal e arrecadatória, com foco na inteligência fiscal, auditoria tributária e consultoria em execução fiscal, visando ao incremento das receitas municipais por meio da recuperação de créditos tributários, retenções e compensações fiscais e combate à sonegação, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em atendimento ao município de São Francisco-MG.

1.2. Especificação do Objeto

A contratação de serviços especializados em assessoria em gestão tributária e financeira, com utilização de técnicas específicas para levantamento, identificação, diagnóstico e



recuperação de créditos fiscais, previdenciários e financeiros, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, compreende as seguintes atividades, conforme abaixo especificado:

1.2.1. Etapa 1: DA ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA

a) Implementação de medidas técnicas e administrativas voltadas à retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN):

Visando assegurar o incremento das receitas municipais por meio da correta e imediata retenção, na fonte, do IR e do ISS nas contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública Municipal, compreendendo a auditoria tributária de todas as notas fiscais de serviços e de produtos, faturas e demais documentos fiscais, com definição de bases de cálculo, alíquotas aplicáveis, valor a ser retido, valor líquido a ser pago, prazos e códigos de recolhimento. Ainda, verificação das leis federais e municipais que disciplinam a obrigatoriedade e os prazos de retenção do IR e do ISS, e adequação dos procedimentos licitatórios e contratuais aos requisitos legais. Emissão de relatórios periódicos para avaliar as retenções efetuadas e propor ajustes ou melhorias diante de mudanças legais ou falhas identificadas.

b) Recuperação de receitas da Dívida Ativa municipal (últimos 60 meses):

Levantamento e análise dos créditos inscritos na Dívida Ativa nos últimos cinco anos, identificando as maiores pendências e proposição de medidas administrativas adequadas à recuperação dos valores devidos, como notificações, parcelamentos e conciliações, com acompanhamento do trâmite dos processos administrativos correlatos.

c) Recuperação de créditos tributários decorrentes de obras: Realização de auditoria técnica e tributária sobre as obras executadas no Município, com o objetivo de identificar e quantificar a arrecadação potencial e efetiva do ISSQN e de outros tributos incidentes, incluindo a elaboração de planilhas e relatórios técnicos apontando eventuais inconsistências ou indícios de sonegação, bem como recomendações para adequação e controle.

d) Recuperação de receitas de ISSQN (últimos 60 meses): Análise e revisão técnica dos valores recolhidos por cartórios, instituições financeiras, concessionárias, clínicas e laboratórios de saúde, usinas de energia fotovoltaica e demais prestadores de serviços, com identificação de divergências, omissões e inconsistências, elaboração de relatórios técnicos e recomendações de procedimentos corretivos.

e) Consultoria técnica em apuração e compensação de créditos previdenciários e financeiros: Revisão do grau de Risco de Acidente de Trabalho (RAT) e análise do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) para identificar pagamentos indevidos ou excessivos,



seguida do cálculo e da instrução de processos administrativos voltados à compensação de valores pagos a maior na alíquota GILRAT e em outros tributos previdenciários. Inclui, ainda, o levantamento de créditos do PASEP e outras contribuições correlatas.

f) Consultoria técnica relativa à Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e tarifas de energia elétrica: Verificação de possíveis falhas ou inconsistências na cobrança e recolhimento da CIP, com proposição de medidas administrativas para recuperação de créditos junto à concessionária e análises técnicas sobre a estrutura tarifária e repasses ao Município.

g) Consultoria técnica na área de telefonia: Análise tributária e regulatória das Estações Rádio Base (ERB) para identificar oportunidades de incremento de ISSQN e taxas municipais, somada à atuação técnica de apoio e acompanhamento de procedimentos administrativos relacionados a concessionárias e operadoras de telecomunicações.

h) Recuperação de outras receitas tributárias não especificadas: Investigação de possíveis créditos tributários não contemplados, identificação de omissões e inconsistências, com proposição de rotinas de monitoramento e cobrança administrativa para prevenir reincidências e otimizar a arrecadação municipal.

1.2.2. Etapa 2: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO (PAT)

a) Assessoria na elaboração de notificações e intimações para apresentação de documentos fiscais e contábeis, a fim de verificar eventuais divergências ou inconsistências no recolhimento de tributos;

b) Assessoria na elaboração e revisão dos Autos de Infração (AI) e relatórios de auditoria tributária, com observância dos requisitos legais e administrativos.

c) Apoio técnico na organização e acompanhamento dos processos administrativos tributários, assegurando o cumprimento de prazos e a rastreabilidade das etapas processuais.

d) Apoio na emissão de Certidões de Dívida Ativa (CDA), mediante conferência técnica dos valores, prazos e fundamentos, visando prevenir vícios formais.

e) Análise técnica das impugnações apresentadas pelos contribuintes, verificando a conformidade legal dos argumentos defensivos e subsidiando a decisão administrativa.

f) Elaboração de pareceres técnicos e relatórios de conformidade tributária, com base na legislação vigente, para subsidiar a tomada de decisões pela Administração.

g) Análise dos recursos voluntários e emissão de relatórios técnicos, com o objetivo de assegurar a legitimidade dos créditos tributários.



- h) Suporte na inscrição dos créditos tributários em Dívida Ativa, mediante conferência de dados, valores e documentação comprobatória.
- i) Apoio técnico ao encerramento de processos, mediante análise dos atos administrativos praticados e verificação de sua regularidade formal.
- j) Apoio operacional à cobrança administrativa dos créditos, por meio de notificações, negociações e relatórios de acompanhamento.

1.2.3. Etapa 3: DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM EXECUÇÃO FISCAL

- a) Organização e instrução técnica dos processos de execução fiscal junto ao setor responsável do Município;
- b) Implementação das medidas necessárias para a efetivação de penhoras;
- c) Acompanhamento e suporte técnico na tramitação das execuções, com atualização dos valores e controle de andamentos;
- d) Elaboração de relatórios de controle e performance das execuções fiscais, indicando montantes recuperados, valores em cobrança e status dos processos;
- e) Apoio à gestão documental e informatização dos processos executivos, visando garantir eficiência e transparência na recuperação da dívida ativa.

Item	Descrição	Und.	Qnt.	% do êxito	Estimativa de recuperação	Honorários
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e auditoria técnica e tributária em gestão fiscal e arrecadatória, com foco na inteligência fiscal, auditoria tributária e consultoria em execução fiscal, visando ao incremento das receitas municipais por meio da recuperação de créditos tributários, retenções e compensações fiscais e combate à sonegação, compreendendo: a) Implementação de medidas técnicas e administrativas voltadas à retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); b) Recuperação de receitas da Dívida Ativa municipal (últimos 60 meses); c) Recuperação de créditos tributários decorrentes de obras;	Serv.	12	15%	R\$ 7.400.000,00	R\$ 1.110.000,00



<p>d) Recuperação de receitas de ISSQN (últimos 60 meses); e) Consultoria técnica em apuração e compensação de créditos previdenciários e financeiros; f) Consultoria técnica relativa à Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e tarifas de energia elétrica; g) Consultoria técnica na área de telefonia; h) Recuperação de outras receitas tributárias não especificadas.</p>					
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Os valores apresentados possuem preços equiparados com outros órgãos da Administração Pública, estando dentro da faixa de mercado, no qual atende aos interesses da Administração, conforme contratos firmados com outros órgãos e notas fiscais emitidas.

2.2. O valor total dos serviços de recuperação de crédito, para o período de 12 (doze) meses, está estimado em R\$ 1.110.000,00 (um milhão cento e dez mil reais) referente à estimativa de recuperação de créditos tributários em torno de R\$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil reais) o que refere ao percentual fixado de 15% (quinze por cento) sobre o êxito, visando preservar a qualidade e segurança na prestação dos serviços.

2.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pela Contratante, mediante a efetiva comprovação do ingresso das receitas tributárias aos cofres municipais, acompanhada das certidões exigíveis de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à seguridade social e regularidade trabalhista.

2.4. O servidor responsável pelo recebimento no âmbito do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias.

2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.



2.6. A Contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

2.7. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

Atribuições metodológicas para prestação dos serviços

8.1.1 A assessoria e consultoria consistem no levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento de demandas administrativas e judiciais, visando à recuperação de créditos e ao incremento da receita municipal, conforme as especificações dos serviços descritos neste instrumento, mediante a execução de um trabalho sistematizado.

8.1.2. Os trabalhos deverão ser conduzidos em conformidade com a legislação pátria e de acordo com os princípios da Administração Pública.

8.1.3. Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da contratada e contratante, com base em documentos e informações fornecidos pela contratante. Os documentos e as informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade da contratante no que tange à sua idoneidade.

8.1.4. A contratada deverá disponibilizar tempo integral de consultoria, em sua sede, sem limite de quantidade de consultas a serem feitas por servidores dos setores abrangidos pelo objeto, e disponibilizado atendimento via telefone convencional, telefone móvel e WhatsApp, das 8h às 17h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma clara e fundamentada.

8.2. Escopo geral dos trabalhos

8.2.1. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

8.2.2. É importante ressaltar, ainda, que em todo o desenvolvimento do trabalho, a comunicação e a publicação de atos, programas e serviços referentes ao objeto contratado, deverão ter caráter educativo ou informativo, constando os dizeres do Contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, inseridas as devidas logomarcas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem mera peça de propaganda e/ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou mesmo da empresa contratada.



8.2.3. Os trabalhos da assessoria jurídica e tributária a ser contratada compreendem as atividades relacionadas neste Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

8.2.4. A assessoria deverá exercer o objeto para o qual contratada, nos estritos termos deste Termo de Referência e demais obrigações legais.

8.2.5. A atuação do CONTRATADO e, assim, os ônus por ele assumidos estender-se-ão até o deslinde total do(s) procedimento(s) e processo(s) que vise(m) à consecução do objeto – entendendo-se como tal o recebimento dos créditos por parte do Município.

8.3. Local da prestação dos serviços:

8.3.1. Os serviços serão prestados pelo escritório contratado de forma remota, em sua sede, e de forma presencial sob demanda, na sede do Município, desde que comunicados previamente.

CLÁUSULA QUARTA – CRITERIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pela Contratante, mediante a efetiva comprovação do ingresso das receitas tributárias aos cofres municipais, acompanhada das certidões exigíveis de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à seguridade social e regularidade trabalhista.

4.2. O servidor responsável pelo recebimento no âmbito do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.4. A Contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.5. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS



O presente Instrumento Contratual terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e poderá ter sua vigência prorrogada, por requisição da contratada.

Conforme previsto nesta Cláusula, as obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) e o efetivo e eventual ingresso das receitas recuperadas aos Cofres Municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) Contratado(a) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 137º inciso I e 139º da Lei Federal N°. 14.133/2021, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

a) multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos).

Parágrafo único: as multas constantes desta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

De forma similar, o CONTRATADO, em caso de inadimplência do CONTRATANTE em face de serviço devidamente prestado, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Juros de mora de 1% a.m. em caso de inadimplência, a ser contabilizado após 1 mês da emissão e envio da nota fiscal por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



9.1. Das obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação;

9.1.2. Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual;

9.1.3. Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos;

9.1.4. Alertar e orientar a Prefeitura Municipal de São Francisco, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços;

9.1.5. Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de São Francisco, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios;

9.1.6. Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, externando qualquer opinião a respeito somente mediante autorização expressa da Prefeitura Municipal;

9.1.7. Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar à Prefeitura Municipal de São Francisco/MG ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato;

9.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar, pontualmente, à Contratada, o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e no prazo previsto neste Termo de Referência;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Art. 137 da Lei Federal N°. 14.133/2021, se o (a) contratado (a) não cumprir qualquer cláusula do presente Contrato, e se os serviços não forem executados conforme o estabelecido, não ensejando o (a) contratado (a) qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, de 1 de abril de 2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito. A CONTRATANTE considera o sistema de trabalho da contratada como informações e segredos comerciais da CONTRATADA. A fiscalização dos serviços inerentes ao objeto deste contrato ficará a cargo da Assessoria Jurídica do Município e pela Secretaria Municipal de Finanças, que poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado. Aplicam-se ao presente instrumento o disposto da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for o Foro da Comarca de São Francisco/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

SÃO FRANCISCO - MG, 13 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RONALDO ALVES SILVA
Data: 18/05/2026 09:43:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO - MG
RONALDO ALVES SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

REGIANE MARCIA DOS REIS:02791981675
Assinado de forma digital por
REGIANE MARCIA DOS
REIS:02791981675
Dados: 2026.05.15 16:30:15 -03'00'

REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS, CNPJ N° 06.997.348/0001-81
Regiane Marcia dos Reis CPF nº 027.919.816-75



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____